



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR

Número de Atendimento: 2610056400100024301

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Rayanne Pereira Magalhães - **CNPJ/CPF:** 065.550.833-36

Endereço: Rua 5 - 472 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-340

Telefone: (85) 98870-2060

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES EXEMPLO EIRELI

Nome Fantasia: C F C EXEMPLO

CPF/CNPJ: 07.855.945/0001-34

Endereço de Correspondência: Rua Um - N° 17 / LOJA 42 43 44 - Jenipapeiro - Maracanaú - CE - 61906-035

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **24/11/2026 às 10:00** horas, admitida a tolerância de até 10 (dez) minutos, para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **LUANA DE SOUZA RODRIGUES**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/dff-zzaz-ayf>

Relato:

Relata a consumidora que, em setembro de 2025, contratou os serviços de uma autoescola para obter a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias A (moto) e B (carro).

Afirma que, desde o início da contratação, vem enfrentando dificuldades para agendar as aulas práticas, devido à demora na disponibilização de horários. Informa que precisava concluir o processo de habilitação, pois necessitava da carteira para trabalhar.

Relata que, em determinado momento, a autoescola perguntou se desejava agendar a prova prática, embora ainda houvesse aulas pendentes. Afirma que, inicialmente, aceitou a proposta, mas, posteriormente, percebeu que não estava segura para realizar a prova e decidiu não



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

comparecer, pois pretendia concluir as aulas restantes. Contudo, alega que, desde então, não conseguiu mais agendar as aulas e que suas tentativas de contato com a empresa não têm sido respondidas.

A consumidora informa que ainda precisa concluir o processo de habilitação, mas não consegue dar continuidade aos serviços contratados. Afirma que perdeu a confiança na autoescola e que sofreu prejuízos, pois precisava da CNH para trabalhar e não conseguiu obtê-la no prazo necessário.

Informa que efetuou os seguintes pagamentos relacionados ao processo de habilitação:

- R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), referentes aos serviços da autoescola;
- R\$ 229,14 (duzentos e vinte e nove reais e quatorze centavos), referentes à coleta de biometria;
- R\$ 235,15 (duzentos e trinta e cinco reais e quinze centavos), referentes ao exame médico;
- R\$ 50,00 (cinquenta reais), referentes ao monitoramento teórico;
- R\$ 241,20 (duzentos e quarenta e um reais e vinte centavos), referentes à LADV;
- R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes ao monitoramento prático de moto;
- R\$ 100,00 (cem reais), referentes ao veículo para o exame prático de moto;
- R\$ 100,00 (cem reais), referentes ao veículo para o exame prático de carro.

Diante das dificuldades relatadas e da ausência de solução administrativa, a consumidora buscou este órgão de proteção e defesa do consumidor, visando à intermediação da demanda.

Pedido:

Requer a consumidora a restituição integral dos valores pagos durante o processo de habilitação, no montante total de R\$ 2.505,49 (dois mil, quinhentos e cinco reais e quarenta e nove centavos), em razão das dificuldades na prestação dos serviços e dos prejuízos alegados.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 13 de Outubro de 2026 .

Aline Simões de Souza



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: 13/10/2026

Ass. do consumidor(a): *Rayanne Pereira Magalhães*

Rayanne Pereira Magalhães